

ANEXO II – Minuta de Contrato

MINUTA DO CONTRATO № XXXXXX-2021

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXXX

Pelo presente instrumento de contrato o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 000000—SSP/PA e do CPF nº 0000000000, residente e domiciliado neste Município, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado à empresa xxxxxxxxx, cadastrada no CNPJ sob o nº xxxxx, neste ato representada por quem de direito, xxxxxxxx, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) RG nº xxxxxx e CPF/MF nº xxxxx, residente e domiciliado a xxxxxx, simplesmente designada CONTRATADA, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PARÁ, atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, para ações dos Programa Nacional de Transporte Escolar(PNATE) e Programa Estadual de Transporte Escolar(PETE), com previsão total anual conforme proposta, vinculada ao Edital XXXX/2021 e §1º desta cláusula, conforme as descrições e especificações abaixo:
- §1º. Serão locados os seguintes itens:

(...)

§2º. O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente solicitado e entregue, e utilizado. §3º. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO :

- 2.1 Os serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de Capanema, atentando sempre pela qualidade dos veículos e equipamentos locados, dentro das normativas do Código Nacional de Trânsito da Administração e do edital.
- 2.2 Executar os serviços previstos no objeto, nos exatos termos constantes neste termo de referência, bem como nos demais instrumentos que compõe esse processo licitatório, principalmente no tocante à unidade dos objetos locados e descrição dos veículos indicados durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;
- 2.3 A Contratada deverá disponibilizar os veículos e equipamentos em perfeitas condições uso, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviços, não contando os veículos com mais de 10(dez) anos de fabricação e possuindo todos os



equipamentos de proteção, seguro obrigatório e autorização de tráfego, de acordo com a IN nº 02/2016-SEDUC;

- 2.4 Os veículos fornecidos deverão ser acompanhados dos respectivos Certificados de Garantia de funcionamento e reposição de peças do fabricante, de acordo com legislação vigente e manual do fabricante, e seus condutores deverão ser habilitados pra condução do mesmo, sendo portadores de Carteira Nacional de Habilitação na categoria especificada, com idade superior a 21 anos, possuidor de certificado de transporte de alunos, de acordo com a IN nº 02/2016-SEDUC.
- 2.5 A Contratada deverá possuir estrutura e local adequado no Município de Capanema para guarda, limpeza total e manutenção dos veículos, evitando-se deslocamentos e atrasos na execução dos serviços, atendendo a demanda com agilidade e obedecendo as solicitações para execução imediata do serviços dos transportes dos alunos.
- 2.6 Em caso de falhas e/ou defeitos nos veículos e equipamentos em locação, a contratada se responsabilizará pela substituição no prazo máximo de 06(seis) horas, sem qualquer ônus adicional aos preços dos serviços contratados, inclusive custo com guincho que ocorrerem em decorrência da falha e/ou defeito;
- 2.7 O colaborador/condutor dos veículos locados atenderá as orientações diárias da Secretaria Municipal de Educação, quanto a rota e dia letivo.
- 2.8 A Contratada deverá realizar a devida adesivagem do veículo e equipamento, com a identidade visual da Administração Municipal, e a destinação de "Transporte Escolar", não podendo os veículos serem utilizados com a identidade visual fora da prestação do serviço.
- 2.9 Os veículos e equipamentos deverão ser diariamente higienizados, de forma a evitar a proliferação de vetores e odores indesejáveis.
- 2.10 Os condutores não podem transportar cargas nos corredores dos veículos;
- 2.11 Os condutores devem obedecer a lotação permitida controlando o número de alunos a serem transportados, não permitindo que ocorra superlotação, caso contrário comunicar a infração ao órgão competente para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 2.12 Os condutores devem tratar os alunos com educação, respeito, urbanidade e dignidade, assim, evitando atritos e discussões.
- 2.13 A CONTRATADA estará sujeita ao desconto proporcional aos dias não fornecidos do Serviço de Locação de Veículos com Condutor, não excluindo as demais sanções previstas, conforme detalhado no item DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO, caso não ocorra o fornecimento de veículo, ou não ocorra a disponibilidade de veículo reserva, em substituição temporária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Serviço;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- c) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- d) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- a) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- e) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar o serviço deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Entregar os veículos objeto do serviço de locação do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- d) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- e) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- f) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- h) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- i) Garantir a qualidade dos veículos para a regularidade da prestação do serviço
- j) Manter a documentação dos veículos e seus condutores dentro das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito CNT.
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao combustível, manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas com pneus, ocasionados por furos ou rasgos nos pneus dos veículos locados.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- §1º. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- §2º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2 A Contratada manterá servidor responsável pelo recebimento e controle das locaçoes dos veículos e que :
 - a) Registrará em Boletins Diários de Transporte, fornecidos e emitidos pela CONTRATANTE, os veículos, condutores responsáveis, rotas, horários de chegada e saída, somente os dias efetivamente trabalhados nos dias letivos, com os veículos locados.
 - b) Registrará os horários e roteiros detalhados, em Boletins Diários de Transporte, devidamente assinados pelo(s) responsável(eis)/usuário(s);
 - c) Registrará mensalmente em Boletim Mensal de Transporte, todo período faturado, com os



dias trabalhados, quilomentros rodados e as ocorrências de recusa dos veículos que se apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado, as substituições e interrupções , para acompanhamento da Nota Fiscal de Serviço.

5.3 O ato de recebimento dos serviços, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os veículos serão submetidos à verificação periodica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. O preço da locação é o da proposta, vinculado ao Edital nº xxx/2021, cujo valor mensal a ser pago será obtido através dos quilometros rodados e efetivamente requisitados e recebidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2 O valor estimado do presente contrato é R\$ xxxxxxxxx.

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1Quando, por motivo superveniente, o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado o Contratante deverá:
- a)Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b)Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido;
- §1º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- §2º. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do Contrato, desde que a partir de 120(cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- §3º. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- §4º. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 6.3Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c)Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratante pagará à Contratada pelos quilomentros rodados em cada rota, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura



correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

- §1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.
- §2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- §3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- §4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- §5º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para Exercício de 2021:

0901-Secretaria Municipal de Educação

- 12.361.0019.2.060-Manutenção do Transporte Escolar
- 12.361.0019.2.066-Manutenção do Transporte Escola-PNATE
- 12.361.0019.2.077-Manutenção do Transporte Escolar Estadual-PETE

2501-FUNDEB

- 12.361.0020.2.138-Manutenção do programa Transporte Escolar-FUNDEB
- 3.390.39.00-Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único – DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.
- I O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.
- §1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- §2º.Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- §3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital nº XX/2021 e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- II A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a)Advertência;
- b)Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d)Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

- e)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- § 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- § 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- III— As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a)Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar
- o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b)A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa:
- c)O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d)O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e)Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f)O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO



12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais. Capanema- Pa, 00 de xxxx de 2021

Francisco Ferreira Freitas Neto Prefeito Municipal de Capanema